

Projeto n.º 233/84

7

Publicado 02/11/84

JORNAL DE HOJE

ANO XIV - No. 2.832 - NOVA IGUAÇU SEXTA-FEIRA 2.11.1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 877, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.984.

"Concede anistia aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Ficam concedidos aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios anteriores, (vetado), os benefícios da anistia, incidentes sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISS, e Taxa de Localização, de conformidade com o disposto abaixo:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, 100% (cem por cento) de multa, juros de mora e correção monetária, de 01 a 29 de novembro de 1984;

II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISS e Taxa de Localização, 60% (sessenta por cento) de multa, juros de mora e correção monetária, de 01 a 29 de novembro de 1984;

III- Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, 80% (oitenta por cento), de multa, juros de mora e correção monetária, de 30 de novembro a 28 de dezembro de 1984.

IV- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISS e Taxa de Localização, 40% (quarenta por cento) de multa, juros de mora e correção monetária, de 30 de novembro a 28 de dezembro de 1984.

Art. 2º- Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que cogita esta Lei mediante a apresentação de guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º- O contribuinte, com saldo devedor e débito parcelado, gozará dos benefícios desta Lei, desde que quite com o total do débito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro do corrente exercício.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de outubro de 1984.

PAULO ANTONIO LECNE NETO

Prefeito